



Sentença

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Processo n.º 1809/09.5BELSB

Sumário:

1. **É jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal Administrativo que – “Nada obsta, no processo disciplinar, conhecidos que sejam novos factos, ou novas circunstâncias relacionadas com factos contidos em acusação já formulada, a que o instrutor proceda à reformulação da acusação, com vista à completa articulação dos factos e circunstâncias que envolvem responsabilidade disciplinar do arguido, desde que a este seja dada nova oportunidade de defesa em relação à acusação reformulada” (Por todos, Ac. do STA de 23.01.1997, proc.º 038950, onde é indicada vasta jurisprudência e doutrina. No mesmo sentido, Acs. de 24.09.1996, proc.º 038304 e de 17.1.1995, proc.º 034713).**